



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024/GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 1745/2024

Contratação de Serviços

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a **contratação de Empresa especializada para prestar o serviço de produção e montagem da galeria composta por fotos e identificação dos ex-vice-prefeitos do Município de Vilhena**, visando à instalação no local apropriado no Gabinete do Prefeito, deverá ser instalada nas dependências do Paço Municipal, localizado no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, localizada na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América, neste Município, considerando a solicitação através do Memorando nº 034/2024/GAB.

1.2 A contratação dos serviços será realizada mediante de **Contratação Direta**, na modalidade de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, de acordo com o **Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Item**.

1.3 A escolha da **Contratação Direta** na modalidade de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, para a realização desta contratação de serviço justifica-se como forma de resgatar a história do desenvolvimento além de manter viva a cultura da cidade, considerando a economicidade nos custos desta modalidade de contratação, em virtude do valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o **Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**, e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto Federal de nº 11.871**, de 29 de dezembro de 2023, regulamentação das contratações diretas pelo **Decreto Municipal nº 59.672**, de 23 de fevereiro de 2023.

1.4 Considerando o **Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 006/2024**, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base a este termo de referência, elaborado conforme a viabilidade da contratação/aquisição pretendida.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

2. ORGÃO SOLICITANTE:

2.1 Gabinete do Prefeito.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, Alínea “j”, da Lei nº 14.133, DE 2021):

3.1 Informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de serviços, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO:	323
ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
NAT. DA DESPESA:	3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO:	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBDESDOBRAMENTO:	99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO CORRENTE
REDUZIDO:	4

4. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a”, Art. 92, Inciso I da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Objeto é a contratação de Empresa especializada para prestar o serviço de produção e montagem da galeria composta por fotos e identificação dos ex-vice-prefeitos do Município de Vilhena, visando à instalação no local apropriado no Gabinete do Prefeito, deverá ser instalada nas dependências do Paço Municipal, localizado no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, localizada na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América, neste Município.

4.2. A descrição pormenorizada do objeto:

Item	Código Elotech	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA	Preço Total
1	122019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DA GALERIA COMPOSTA POR FOTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS EX-VICE-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA SENDO: PAINEL EM ACM OU MDF AMADEIRADO; ILUMINAÇÃO EM LED BRANCO FRIO 6000K; CAVA PARA FITA DE LED; PORTA RETRATO EM ACRILICO CRISTAL; SUPORTE PARA APOIO DAS CHAPAS DE ACRILICO, PERIODO DE VIGENCIA DO MANDATO DO HOMENAGEADO EM ADESIVO RECORTADO A LASER. COM METRAGEM DEFINIDA NO PROJETO EM ANEXO.	SERVIÇO	01	R\$ 5.090,00	R\$ 5.090,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.090,00

5. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O Gabinete do Prefeito justifica a Contratação Direta na modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Por Item, visando à



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

contratação de Empresa especializada para prestar o serviço de produção e montagem da galeria composta por fotos e identificação dos ex-vice-prefeitos do Município de Vilhena.

5.2. Considerando que a instalação da Galeria deverá ocorrer no local apropriado e ficará em exposição permanente no Gabinete do Prefeito, nas dependências do Paço Municipal, localizado no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, localizado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim América, neste Município.

5.3. A denominação da Galeria dos ex-vice-prefeitos do Município de Vilhena será denominada “Ilário Bodanese”.

5.4. Demais elementos da justificativa encontram-se no **item 6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 006/2024 deste Termo de Referência.**

5.5. Pelas ponderações citadas se justifica a contratação em questão para atender o Gabinete do Prefeito.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 40 da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A demanda foi levantada em função da necessidade, de acordo com a solicitação contida no Memorando nº 034/2024/GAB, incluindo a descrição no **item 11, do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 006/2024 deste Termo de Referência.**

7. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “i” da Lei 14.133/2021):

7.1. O valor total está estimado em **R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais)**, sendo uma previsão aproximada para a referida contratação, conforme apresentado no **item 4.2. deste Termo de Referência.**

8. FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “e”; Art. 40 §1º Inciso II, e Art. 92, Inciso VII da Lei nº 14.133/21):

8.1. A **prestação do serviço de instalação** é de responsabilidade da CONTRATADA, que ficará responsável pela instalação completa da galeria de ex-vice-prefeitos no local designado pelo Gabinete do Prefeito, conforme descrição detalhada constante no **Item 17 do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 006/2024 deste Termo de Referência.**

1.1. O prazo é de **30 (trinta) dias** para a contratação dos serviços referentes à produção, montagem e instalação da galeria de ex-vice-prefeitos, conforme consta no **Item 10 do Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 006/2024 deste Termo de Referência.**

8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da contratação dos serviços, será de inteira





responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. Como o objeto é indivisível, não haverá seu parcelamento.

9. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação dos serviços será por um período de **30 (trinta) dias**.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

10.1. O Plano Anual de Contratações não prevê essa contratação dos serviços.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. A solução que melhor atende o Gabinete do Prefeito por meio de **Contratação Direta**, na modalidade de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, por configurar valor inferior e possibilitar maior economicidade nos custos da realização nesta modalidade de contratação, de acordo com o **Art. 75, inciso II da Lei de nº 14.133/2021**, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação dos serviços deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados no mercado.

11.2. Após a finalização do procedimento de **Dispensa de Licitação Eletrônica** ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.

11.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

12. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”; Art. 92 Inciso V e Capítulo X - Dos Pagamentos da Lei nº 14.133/21):

12.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após a entrega, com apresentação de toda a documentação referente à adimplência tributária e reconhecimento de encargos previstos nas legislações vigentes, nota fiscal devidamente certificada pelo Chefe de Gabinete e liberação da auditoria interna.

12.2. A nota fiscal de serviço deverá conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverá estar acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal; inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e CNDT.

12.3. A fatura/nota fiscal de serviço que for apresentada com erro será devolvida a





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

12.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.9.1. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

12.10. Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei nº 14.133/21**, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

12.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

12.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da Lei nº 14.133/21**).

13. DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”; e Título III - Contratos Administrativos da Lei nº 14.133/2021):

13.1. O Contrato poderá ser dispensado, podendo ser substituído pela nota de empenho.

13.2. Este **Termo de Referência** está vinculado ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta da empresa vencedora (**Art. 92, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**).

13.3. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**caput do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021**).

13.4. O CONTRATADO será obrigado substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (**Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**).

13.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

13.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (**caput do Art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

13.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**).

14. DA GARANTIA (Art. 40, §1º, Inciso III; Art. 92 Incisos XII e XIII da Lei nº 14.133/2021):

14.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os serviços nos padrões de qualidade, aos quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

14.2. Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

14.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que serão entregue em uma única vez, não sendo entrega fracionada.

14.4. Considerando os detalhes dos serviços, conforme a descrição dos serviços:

- a) Produção e impressão de fotos em alta qualidade.
- b) Emolduramento das fotos conforme especificações acordadas.
- c) Inclusão de placas indicativas com o nome completo, período de gestão e bibliografia de todos os ex-vice-prefeitos do Município de Vilhena.
- d) Montagem da galeria no local designado.

14.5. Prazo de Execução dos Serviços, conforme definição estabelecida: os serviços deverão ser concluídos no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data de recebimento da **Nota de Empenho ou Ordem de Início para Execução do Serviço**.

14.6. Prazo de Garantia, a CONTRATADA deverá conceder um prazo de garantia de **12 (doze) meses** a partir da data de conclusão dos serviços.

14.6.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou outros problemas relacionados aos serviços prestados, incluindo:

- a) Problemas de fixação ou montagem das molduras.
- b) Defeitos nas molduras ou nas fotos emolduradas.
- c) Qualquer erro ou omissão nas placas indicativas com as informações dos ex-vice-prefeitos.

14.7. As solicitações de reparo ou substituição deverão ser comunicadas





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

formalmente à CONTRATADA, que se compromete a atender às solicitações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

15.1. Pela disputa de fornecedores no procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação** espera-se conseguir a contratação por preço inferior ao valor levantado no mercado, o que trás economicidade na contratação.

15.2. Busca-se encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade nos serviços, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta administração.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº 14.133/2021):

16.1. Fornecer o **objeto** conforme especificações e preços propostos na **Dispensa Eletrônica de Licitação** e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

16.2. Entregar o **objeto** estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

16.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **objeto**, inclusive montagem/instalação.

16.4. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da Dispensa Eletrônica de Licitação.

16.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do **objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**.

16.6. Garantir a qualidade do **objeto** entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade dos serviços e conforme as condições previstas neste **Termo**.

16.7. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/2021**).





17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº 14.133/2021):

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência**.

17.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **objeto** dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

17.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor(es) no valor total correspondente ao serviços solicitados.

17.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

17.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais de serviços se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

17.7. Fiscalizar a entrega do **objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

17.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

17.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

17.10. Pagar a fatura ou nota fiscal de serviços devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

17.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea "h", da Lei nº 14.133/2021):

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, por meio eletrônico, com fundamento na hipótese





do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência**, bem como atender a todas as suas exigências.

18.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste **Termo de Referência**;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021):

19.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste **Termo** e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Instrumento**;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Instrumento**;

19.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste **Termo** e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

19.3. Fica definido que a **contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o Art. 13 do Decreto nº 59.672, de 23 de fevereiro de 2023.

20. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei nº 14.133/2021):

20.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

20.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Termo** poderá acarretar em desclassificação da empresa.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

20.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;**
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei nº 14.133/2021;**
- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;**
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU nº 2.457/2017- Plenário e nº 11196/2011-2ª Câmara**);
- h) Estrangeiras que não funcionem no País;
- i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

20.4. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área



assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 29/05/2024 - 10:35, pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmapvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/342168>. Folha 11 de 16



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

20.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

20.6. Nos termos do **Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010**, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

21. PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV; Arts. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021):

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 21.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 21.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei nº 14.133/2021**);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021**).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156º, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.4. A sanção prevista na **Alínea “a” do item 21.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea “a” do item 21.1 deste**



assinado digitalmente por: MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF: ###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF: ###.402-##), em 29/05/2024 - 10:35.
o QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigupmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/342168>. Folha 13 de 16



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156º, §2º, da Lei nº 14.133/2021**).

21.5. A sanção estabelecida na **Alínea “c” do item 21.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156, §6º, da Lei 14.133/2021**).

21.6. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 21.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 21.2 deste Instrumento** (**Art. 156º, §7º, da Lei nº 14.133/2021**).

21.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (**Art. 156º, §8º, da Lei nº 14.133/2021**).

21.9. Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas “d” e “e” do item 21.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157º da Lei nº 14.133/2021**).

21.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156º, §9º, da Lei nº 14.133/2021**).

21.11. A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas “b” e “c” do item 21.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158º e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021**).

22. DAS RETENÇÕES

22.1. O contratante reterá, na fonte, imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

22.2. Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023, modificado pelo decreto municipal nº 60.470, de 02 de junho de 2023, e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, deve haver previsão em todos os editais de licitação sobre a necessidade de retenção do Imposto de Renda, sendo que, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e a alíquota correta do objeto contratual firmado. Deve haver, também, previsão expressa no edital quanto à obrigação prevista no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012. No caso de fornecedores que não estão obrigados à retenção, deve haver previsão no edital que eles deverão comprovar essa condição.

22.3. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

22.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

22.5. Conforme a legislação vigente, especificamente a Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o ISSQN, e Lei Complementar Municipal nº 258, de 26 de dezembro de 2017; e Decreto Municipal nº 61.344 de 10 de novembro de 2023 (Regulamentação); e a legislação municipal aplicável no Município de Vilhena, é obrigatória a retenção e recolhimento do ISSQN sobre os serviços prestados.

22.5.1. Procedimento de Retenção ocorrerá de acordo com os seguintes requisitos:

a) **Percentual de Retenção:** A alíquota aplicável para o ISSQN será de acordo com a legislação municipal vigente à época da prestação dos serviços.

b) **Forma de Retenção:** O ISSQN será retido na fonte pela CONTRATANTE no momento do pagamento dos serviços prestados, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

22.6. Comprovante de Recolhimento: Após a retenção e recolhimento do ISSQN, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o comprovante de recolhimento do imposto.



assinado digitalmente por: MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF: ###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF: ###.402-##), em 29/05/2024 - 10:35, pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigupmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/342168>. Folha 15 de 16



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

23. INFORMAÇÕES GERAIS:

23.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de licitações e contratos); **Decreto Federal nº 11.871/2023**; **Decreto Municipal nº 59.672/2023**; **Resolução nº 001/2024/SEMAD**; **Instrução Normativa nº 002/2023/CGM**; e **Lei nº 8.078/90** (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

23.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 23.1 deste Instrumento e demais normas aplicáveis.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

25. RESPONSÁVEIS:

25.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Maciel Oliveira Magalhães, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 15.480, e foi conferido e aprovado por Humberto Costa Martins, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 16.315, nomeado pelo Decreto nº 59.123/2023.

Vilhena-RO, 28 de maio de 2024.

Elaborado por:
Maciel Oliveira Magalhães
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 15.480

Conferido e Aprovado por:
Humberto Costa Martins
Chefe de Gabinete
Decreto nº 59.123/2023
Matrícula nº 16.315

